

**Deliberação nº 59 – 1ª Câmara**

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.0385/84

Interessado: Daniel & Cia. – Agente de Propriedade Industrial

Assunto: Consulta sobre a proteção de direito autoral para conjunto de gráficos para vídeo-display de jogos ou artigos similares.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

#### **Ementa**

**Registro – Conjunto de efeitos visuais não é obra de criação do espírito que enseja registro.**

#### **I – Relatório**

O Gerente do Departamento de Patentes da Daniel & Cia. – Agente de Propriedade Industrial, consulta sobre o tipo de proteção de direito autoral que pode obter para um conjunto de gráficos para vídeo-display de jogos, ou seja conjunto de efeitos visuais destinados à apresentação com referência a jogos, tais como gamão, beisebol, xadrez, basquete, hóquei, corrida de cavalos, jogos de cartões e roletas.

Em 25.06.76, solicitou patente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, requerendo a concessão de privilégio. O pedido foi indeferido com base nos artigos 11 e 12 do Código da Propriedade Industrial. Consoante parecer técnico do INPI, não é possível patentear-se conjunto de gráficos no Brasil, por se tratar de uma criação ou invenção que apresenta formas peculiares e novidade em relação ao estado da técnica.

#### **II – Análise**

Não poderá ser objeto de proteção autoral o conjunto de gráficos para vídeo display de jogos, ou seja, conjunto de efeitos visuais destinados à apresentação com referência a jogos, uma vez que o direito autoral pátrio destina a sua proteção sempre à forma de expressão da criação de espírito e nunca às idéias, inventos, sistemas ou métodos. Diga-se que a Primeira Câmara tem firmado reiteradas decisões neste sentido.

#### **III Voto**

Voto no sentido de indeferir o pedido, porquanto, conjunto de gráficos para vídeo-display de jogos, não pode ser considerada obra de criação do espírito, nos termos do art. 6º e incisos da Lei nº 5.988/73, uma vez que o objeto da proteção

autoral recai sempre sobre a forma de expressão da criação intelectual e não sobre as idéias, inventos, sistemas ou métodos.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro-Relator

#### **IV -- Decisão da Câmara**

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

São Paulo, 05 de dezembro de 1985.

Antônio Chaves  
Conselheiro

Marco Venício Mororó de Andrade  
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85, Seção I, Pág. 19.084